



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2017

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de Software adobe Creative Cloude para a Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Itapetininga, 24 de julho de 2017.

Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de Itapetininga,

Alexandre Valentino Freire

Considerando a necessidade de aquisição softwares de edição de vídeos e fotos;

Considerando a aquisição das novas ilhas de edição e equipamentos audiovisuais;

Considerando que sem softwares adequados para edição, o uso dos novos equipamentos ficam limitados;

Considerando que o setor de vídeo necessita de softwares para desenvolvimento pleno dos trabalhos de criação de vídeos para publicação nos canais de comunicação da Câmara Municipal;

Pedimos à Presidência a aquisição da assinatura anual do pacote de softwares *Adobe Creative Cloud*.

Sendo assim, submeto esta comunicação à Presidência para as informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,

Natascha Paschoalique dos Santos
Natascha Paschoalique dos Santos
Repórter Cinematográfico



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA**

PROTOCOLO Nº 01449/2017

DATA/HORA: 24/07/2017 16:24



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS. 030

MEMORANDO

De: Diretor Geral
Para: Gabinete da Presidência

Recebemos do Setor de Audiovisual desta Casa de Leis uma comunicação, protocolada sob nº 01449/2017 avisando sobre a necessidade da aquisição de software para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Por isso, sugerimos a V.Exa. que determine a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de software para esta Câmara, em conformidade com o descritivo do setor competente.

Itapetininga, 24 de julho de 2017.



Alexandre Valentino Freire
Diretor Geral



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

FLS.
04 @

MEMORANDO

De: Gabinete da Presidência
Para: Setor de Almoxarifado/Compras

Tendo em conta o Memorando Interno de autoria do Diretor Geral nos informando sobre a necessidade de abertura de procedimento licitatório para a aquisição software para esta Câmara, determino que sejam realizados os procedimentos necessários para a averiguação do quantitativo e do custo da referida aquisição.

Itapetininga, 24 de julho de 2017.



Antônio Elson Brun
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
05 @

DELIBERAÇÃO INTERNA

Ao

Departamento de Compras

Contratação de assinatura anual de pacote de software Adobe Creative destinado ao Setor Som/Cinegrafista da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Setor Som/Cinegrafista desta Casa, pela contratação de empresa para aquisição de assinatura anual de pacote *Adobe Creative Cloud*, solicito instauração do procedimento de compra, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo com a realização de pesquisa prévia de preços de modo a garantir a compatibilidade aos preços praticados no mercado e, posteriormente, as devidas formalizações necessárias.

Itapetininga, 21 de agosto de 2017

Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
062

Itapetininga, 21 agosto de 2017.

Ao

Departamento de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Conforme intenção demonstrada pelo Departamento de Comunicação, juntamente com a de deliberação interna do Exmo. Sr. Presidente pela aquisição de assinatura anual de pacote de software Adobe Creative Cloud, foi realizada pesquisa de preços em que o menor valor total obtido, na importância de R\$ 3.389,25 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), se encontram dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Desta forma, encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas, sendo o valor total acima indicado, correspondentes à proposta de menor valor obtida.

Atenciosamente,


Adriana Angeli Caselli Aragón
Departamento de Compras

André,

Conforme solicitado, segue a cotação:

Adobe Creative Cloud – VIP

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Lic	Software Adobe Creative Cloud for teams – Pacote Completo	R\$ 3.389,25	R\$ 3.389,25

Obs.: Modelo de compra: Assinatura por 01 ano. Será fornecida licença personalizada e um link para download do produto.

GRÁTIS:

- + SUPORTE TÉCNICO para instalação
- + Garantia de funcionamento das licenças durante todo o período contratado
- + Suporte para gestão dos usuários

~~Validade da proposta: até 18/08/2017~~

~~Pagamento em até 3 vezes (10/30/60 dias)~~

Fico à disposição.

Luan Campos Spessatto

Consultor de Negócios

luan@cgk.com.br

(51) 3392.6100

www.cgk.com.br - CGK Tecnologia



PROPOSTA COMERCIAL

88172

MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.
Av. Geraldo Gobbo, 278 Bairro: Boa Vista CEP 13.477-410 Americana - SP
CNPJ: 66.582.784/0001-11 IE: 165.110.520.116

Data de Emissão: 01/08/2017

Câmara Municipal de Itapetininga

Rua José Soares Hungria, 489, Bairro: Jardim Marabá CEP 18213-601 Itapetininga - SP
Fone: (15) 3275-7600

Contato

Nome: André Luiz Nishiyama
Departamento:
Fone: (15) 3275-7600
Email: andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

Contato Comercial

Nome: Camila Souza
Fone: (19) 3475-4100
Email: camila.souza@mapdata.com.br

1 - Apresentação

A Adobe é líder mundial em marketing digital e soluções para mídias digitais. Suas ferramentas e serviços permitem aos clientes criar conteúdo digital inovador, implementá-lo em mídias e dispositivos e avaliar e otimizar esse conteúdo ao longo do tempo para maximizar seu sucesso comercial. Colabora para que os seus clientes produzam, gerenciem, avaliem e gerem receita com o conteúdo digital em todas as telas e canais.

2 - Condições Comerciais

Adobe

Adobe Creative Cloud for teams – 1 year

1 - Creative Cloud for teams All Apps MP ML (Level 1 1 - 9) Team Licensing Subscription New 1 year - PN: 65270770BC01A12	1	R\$ 3.410,00	R\$ 3.410,00
--	---	--------------	--------------

Total geral dos itens deste cenário cotados em Real (À Vista): R\$ 3.410,00

3 - Notas Importantes

- Os valores foram convertidos de Dólar PTAX (US\$) para Reais (R\$) e poderão ser alterados conforme variação cambial do dia do fechamento. (Base Banco Central do Brasil - <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/batch/taxas.asp?id=txdolar>).
- Frete CIF - Frete por conta da MAPData (somente Nota Fiscal)
- Impostos inclusos.

Operação tributada exclusivamente pelo ISS conforme p. 2º, do art. 1º, da LC nº 116, de 31/07/03;
Não incide IRRF - IN nº 23 de 21/01/86;
Não incide PIS/COFINS/CSLL - Artigo 30º, da Lei 10.833/2003, combinado com o artigo 647 do Decreto Nº 3.000 (RIR/99).

4 - Condições de pagamento

Pagamento em 30 (trinta) dias após a data do faturamento. ** O atraso no pagamento será acrescido de multa de 2% sobre o valor total da compra mais mora diária de 0.26% .



Proposta: P17-176182A	Data: 01/08/2017	Validade: 31/08/2017	Moeda: Real
Consultor: Rafael Felix Hahn Lehmkuhl			
rafael.felix@solonetwork.com.br			(41) 3051-7519
Camara Municipal De Itapetninga			
Ac: Andre Luiz Nishyama			
andre@camara.itapetninga.sp.gov.br			15 32757600

Proposta Comercial

ID	Code	Garantia	Entrega	Qtde	Moeda	Valor Unitário	Valor Total
1.1	020471	12 Mes(es)	7 dias úteis	1	R\$	3.525,86	3.525,86

Adobe GOV Creative Cloud for teams Multiplataforma ML - Level 1 (1-9)

A validade da assinatura é de 12 Meses / data de aniversário do contrato.

Softwares Inclusos:
Para desktop:
 Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Dreamweaver, Muse, Flash Professional, Fuse, Acrobat Pro DC, Audition, Bridge, Edge Animate, Edge Code, Edge Inspect, Edge Reflow, Fireworks, Flash Builder, InCopy, Prelude, Adobe Media Encoder, Adobe Slate, Scout, SpeedGrade, Story Plus, PhoneGap Build, Prelude Live Logger, SDK de jogos, Extension Manager, ExtendScript Toolkit
Para dispositivos móveis:
 Adobe Capture CC, Adobe Illustrator Draw, Adobe Photoshop Sketch, Adobe Comp CC, Adobe Preview CC, Adobe Slate, Adobe Premiere Clip, Adobe Voice, Lightroom, Photoshop Mix, Photoshop Fix, Behance, Creative Portfolio, SDK de criação.
Serviços:
 Armazenamento na nuvem, Adobe Typekit, Behance Pro Site.

Requisitos para download
 O site da Creative Cloud foi projetado para funcionar de maneira ideal nas versões mais recentes do Chrome, Safari, Firefox e Internet Explorer. Não há suporte ao Internet Explorer 8 e versões anteriores.

A associação à Creative Cloud fornece acesso a todos os aplicativos de criação para desktop para download e instalação em seu computador, além de aplicativos e serviços online adicionais. Os aplicativos de desktop incluídos na associação estão disponíveis nas versões para Mac OS e Windows®.

Aplicativo Creative Cloud Desktop

- Microsoft® Windows 7 , 8, 8.1 ou 10
- Mac OS X v10.7, v10.8 ou v10.9
- É necessária conexão com a Internet

Armazenamento em nuvem.
 100 GB com a Creative Cloud para equipes. Trabalhe nos arquivos no escritório, em casa e no seu tablet. Compartilhe com facilidade seus conceitos com clientes e colegas.

Acesse abaixo os requisitos do sistema

<https://helpx.adobe.com/br/creative-cloud/system-requirements.html#Requisitos do sistema>

Total Proposta	Real (R\$)	3.525,86
-----------------------	---------------------	-----------------

Condições De Transporte /Entrega
Entrega Gratuita.





CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS. 10 @

Exercício: 2017

Página: 1/1

4R Sistemas

Requisição: 295 Ano: 2017 Data: 22/08/2017 Requirante: ADRIANA

Ficha: 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 8 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
Aplicação: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUDE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Observação:
Centro de Custo:
Veículo: GERAL
Local da Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	UN	62.0019	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO

ITAPETININGA, 22 de Agosto de 2017



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

FLS.
11 @

Exercício: 2017

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO SINTÉTICO
Dispensa Nº 2/2017

Página: 1/1

Justificativa:

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1,0000	UN	62.0019	SERVIÇO DE LICENCIAMENTO

Cd. Fornec.	Razão Social	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1531	SOLO NETWORK BRASIL LTDA	1,0000	3.525,8600	0,00	3.525,86
1635	MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA	1,0000	3.410,0000	0,00	3.410,00
1634	CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	1,0000	3.389,2500	0,00	3.389,25

ITAPETININGA, 22 de Agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
12 @

INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa para a aquisição de assinatura anual de pacote de software Adobe Creative Cloud, conforme menor orçamento apresentado, no valor total de R\$ 3.389,25 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

01 - Câmara Municipal

031 – Ação Legislativa

0058 – Processo Legislativo

2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Itapetininga, 22 de agosto de 2017.



Diego Leite Paulino

Departamento de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Itapetininga, 22 de agosto de 2017.

A

Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade e regularidade pela contratação de empresa para a aquisição de assinatura anual de pacote de software Adobe Creative Cloud para uso do Setor Som/Cinegrafista da Câmara Municipal de Itapetininga.

Diante da necessidade demonstrada pelo Setor de Som/Cinegrafista da Câmara Municipal de Itapetininga pela aquisição de assinatura anual de pacote de software *Adobe Creative Cloud*, informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida foi da empresa CGK Sistemas de Informação Ltda, no valor total R\$ 3.389,25 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade da instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a aquisição em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexa ainda, a minuta do termo de contrato para vossa apreciação.

Atenciosamente,

Adriana Angeli Caselli Aragón
Comissão de Licitações Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
14

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº.../2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____ nº __, Bairro _____, cidade de _____/__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. __, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº __/2017, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto deste termo a contratação de empresa para a aquisição de assinatura anual de pacote de software *Adobe Creative Cloud* destinado ao Setor Som/Cinegrafista da Câmara Municipal de Itapetininga.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A Contratada se compromete a oferecer a assinatura e instalação do pacote *Adobe Creative Cloud* pelo período de 12 (doze) meses, contados da conclusão de sua instalação.

2.2 - A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada de acordo com especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapetininga, correndo por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
15 @

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 3.389,25 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo único - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações e padrões de qualidade previstas no processo de Dispensa de Licitação nº xx/2017, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
16 @

- d) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões da assinatura ora contratada, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- f) Manter sigilo dos materiais fornecidos, de dados processados, inclusive documentação.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a o fornecimento e a instalação por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
17 @

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
18 e

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, __ de ____ de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Eton Brun

(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fs. 19/10

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 149/2017.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Foi solicitado a esta Assessoria Técnico Jurídica pedido de análise e parecer pela pretensa contratação de empresa para aquisição de assinatura anual de pacote de software *Adobe Creative Cloud*, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando as justificativas apresentadas pela necessidade da aquisição pretendida, de modo a possibilitar o desenvolvimento de trabalhos de criação de vídeos para publicações nos canais de comunicação desta Câmara com muito mais agilidade e qualidade, além de ampliar a variedades de recursos tecnológicos encontrados nas ferramentas de áudio e vídeo dos softwares de criações e edições.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total de R\$ 3.389,25 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados.

Considerando que o menor preço ofertado se mostra dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fls. 20

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Entendo estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação pretendida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação e publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

TC-007904/026/04

Afastadas as questões relacionadas com a contratação de advogados para provimento de cargos em comissão de advogado no município, já que foram objeto de comentários específicos quando do exame dos respectivos processos de contas, consoante observado às fls.137, o que torna preclusa a matéria sob este prima, não procedendo, portanto, os argumentos do representante.

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente.

Publique-se a Sentença.

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Fis. 21 800.:

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos na legislação vigente.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contratação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 22 de agosto de 2017.

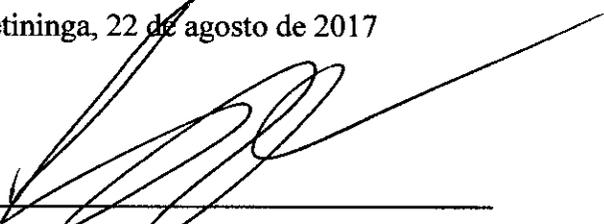
JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP-114.407



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade pela contratação de empresa para aquisição de assinatura anual de pacote de software *Adobe Creative Cloud*, juntamente com a pesquisa de preços realizada demonstrando sua compatibilidade aos preços praticados no mercado, a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade e legalidade da formalização da aquisição pretendida através de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, AUTORIZO a sua realização e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao departamento competente para a confecção do termo contratual e sua publicação na imprensa oficial nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 22 de agosto de 2017



Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO Nº 10

Dispensa nº 02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRES PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

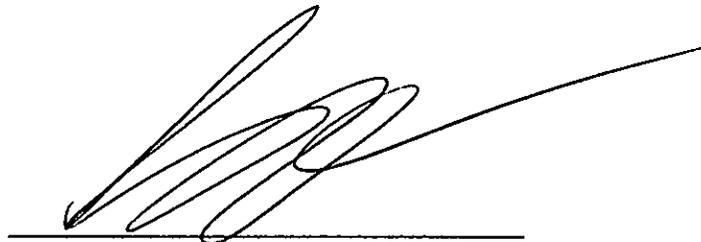
1 . **HOMOLOGO** a Dispensa nº 02/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de Software Adobe Creative para a Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando **ADJUDICAÇÃO** do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, CGK Sistemas de Informação Ltda.

EMPRESA: CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 91.421.511/0001-32

TOTAL: R\$ 3.389,25(Trés Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Itapetininga, 23 de agosto de 2017



Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fis. 24 /

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 10

Dispensa nº 02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRES PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

1. **HOMOLOGO** a Dispensa nº 02/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de Software Adobe Creative para a Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando **ADJUDICAÇÃO** do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, CGK Sistemas de Informação Ltda.

EMPRESA: CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 91.421.511/0001-32

TOTAL: R\$ 3.389,25 (Três Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Itapetininga, 23 de agosto de 2017


Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 10

DISPENSA Nº 02/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

1. HOMOLOGO a Dispensa nº 02/2017, que tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de Software Adobe Creative para a Câmara Municipal de Itapetininga, ratificando ADJUDICAÇÃO do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame, CGK Sistemas de Informação Ltda.

EMPRESA: CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 91.421.511/0001-32

TOTAL: R\$ 3.389,25 (Três Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Itapetininga, 23 de agosto de 2017

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso das suas atribuições previstas no artigo 7º, inciso XXIV do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e art. 145, parágrafo único da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Presidente da Sindicância Disciplinar o servidor Clóvis Denis Máximo, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Comunicações do quadro de pessoal, matrícula funcional nº 9; e os servidores Fernando da Cunha Leonel, matrícula funcional nº 5, ocupante efetivo do cargo de Assistente Legislativo do quadro de pessoal e Hugo Souza Medeiros, matrícula funcional nº 204, ocupante efetivo do cargo de Agente Operacional de Segurança do quadro de pessoal, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº. 00658/2017 desta Casa, referente à possível retirada, sem prévia anuência da autoridade competente, de qualquer documento ou objeto da repartição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Itapetininga, 22 de agosto de 2017

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na data supra.

ALEXANDRE VALENTINO FREIRE
DIRETOR GERAL



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº -013/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: CGK Sistemas de Informação Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de assinatura anual de pacote de software *Adobe Creative Cloud* destinado ao Setor de Audiovisual da Câmara Municipal de Itapetininga

Valor Global: R\$ 3.389,25 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2017.

Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



TERMO DE CONTRATO Nº 013/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa **CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.421.511/0001-32, com endereço na Av. Carlos Gomes nº 281, Sala 504, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ciani Borges Gualhianoni Kirst, RG nº 700.704.047-5, CPF nº 215.893.640-15, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 22, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 02/2017, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto deste termo a contratação de empresa para a aquisição de assinatura anual de pacote de software *Adobe Creative Cloud* destinado ao Setor de Audiovisual da Câmara Municipal de Itapetininga.

SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - A Contratada se compromete a oferecer a assinatura e instalação do pacote *Adobe Creative Cloud* pelo período de 12 (doze) meses, contados da conclusão de sua instalação.

2.2 - A execução do objeto do presente contrato deverá ser realizada de acordo com especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapetininga, correndo por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente



ofertado.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 3.389,25 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo único - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0058.2039.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros-** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na nota fiscal, o mesmo não será aceito e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega dos produtos bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto ora contratado de acordo com as especificações e padrões de qualidade previstas no processo de Dispensa de Licitação nº xx/2017, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;



- d) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões da assinatura ora contratada, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento do objeto contratado;
- f) Manter sigilo dos materiais fornecidos, de dados processados, inclusive documentação.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a o fornecimento e a instalação por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Natascha Paschoalique dos Santos, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 31

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 01 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Antônio Etson Brun

(Contratante)

Ciani B. Gualhianoni Kirst

CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Ciani Borges Gualhianoni Kirst

(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura	Assinatura
Nome: Amadeu Rodrigues Zeman	Nome: Cláudio Denis Miano
RG nº 40.425.3143	RG nº 19836768
CPF nº 228.845.838-07	CPF: 205887261-00

ATOS DO LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 013/2017 -

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: CGK Sistemas de Informação Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de assinatura anual de pacote de software Adobe Creative Cloud destinado ao Setor de Audiovisual da Câmara Municipal de Itapetininga.

Valor Global: R\$ 3.389,25 (três mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 14/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Marcelo Javarez Araçatuba-ME

Objeto: Prestação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de programas específicos para o Sistema de trâmites internos, visando disponibilizar e integrar informações no Site da Câmara e eventual TV Câmara.

Valor Global: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2017

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 15/2017

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Marcelo Javarez Araçatuba-ME

Objeto: O fornecimento, instalação, configuração, testes e treinamento operacional de Display Multimídia, equipamentos e acessórios para a Câmara Municipal de Itapetininga.

Valor Global: R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2017

ANTÔNIO ETON BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO DO CONTRATO

4º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 19/2013

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga